



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL

Sistemática PPA 2020-2023

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA – LOA 2023

PROGRAMA – 2222
SANEAMENTO BÁSICO

Ação 1: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) (CFP: 10.512.2222.21CA).

Ação 2: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) (CFP: 10.512.2222.21C9).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ministro de Estado

Jader Barbalho Filho

Secretário Nacional de Saneamento

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Chefe de Gabinete da SNS

Agata Depollo Echebarrie

Diretor do Departamento de Saneamento Rural e Pequenos Municípios

Flávio Marcos Passos Gomes Júnior

Coordenador-Geral de Cooperação Técnica e Saneamento Estruturante

Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho

Coordenador-Geral de Gestão da Informação em Saneamento Rural e em Pequenos Municípios

Sávio Leão Coelho

Coordenador-Geral do Programa Nacional de Saneamento Rural e de Saneamento em Pequenos Municípios

Marcelo de Paula Neves Lelis

Equipe Técnica Colaboradora

Igor Henrique Kawashima Sana, César Augusto Medeiros, Aline Linhares Loureiro, Daniel Ludovico de Almeida Martinez, Antonio Otávio Gontijo e Andre Keitti Ide.

SUMÁRIO

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS	4
1. Disposições Gerais	4
2. Objetivos	4
3. Critérios de Elegibilidade	5
4. Origem dos Recursos	5
5. Participantes e Atribuições	6
6. Critérios para Priorização de Demandas.....	6
7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas	7
8. Disposições Gerais	7
PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS	122
Ação - 21CA - Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE). (CFP: 10.512.2222.21CA).....	12
Ação - 21C9 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) (CFP: 10.512.2222.21C9).....	12
9. Requisitos Técnicos.....	12
10. Modalidades e Composição de Investimento.....	13
11. Vedaçõesde Investimento.....	15
12. Elaboração e Apresentação do Projeto de Engenharia.....	15
13. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	166
14. Normas Técnicas.....	Erro! Indicador não definido.7
PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA.....	199

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

1. Disposições Gerais

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Ação 21CA (CFP 10.512.2222.21CA) – Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) e 21C9 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) (CFP:10.512.2222.21C9).

1.2. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às normas previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023 e na Instrução Normativa MDR n° 4/2020. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

a) Mediante dotações nominalmente identificadas na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de **Contrato de Repasse**. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta na Plataforma Oficial do Governo e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023 e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR n° 4, de 18 de março de 2020; ou

b) Mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Neste caso, os Proponentes deverão inserir as propostas selecionadas na Plataforma Oficial do Governo e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023 e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR n° 4, de 18 de março de 2020. A transferência de recursos ocorrerá também por meio de assinatura de Contrato de Repasse.

2. Objetivos

2.1 Ação 21CA (CFP 10.512.2222.21CA) objetiva à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com até

50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

2.2. Ação 21C9 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) (CFP 10.512.222.21C9).

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. São elegíveis para atendimento pelas Ação 21CA (CFP: 10.512.2222.21CA):

a) Os municípios com população total de até 50 mil habitantes, nas formas definidas no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou conforme estimativas realizadas pelo próprio IBGE, prevalecendo a última publicação, exclusive aqueles localizados em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

3.2. São elegíveis para atendimento pelas Ação 21C9 (CFP: 10.512.2222.21C9) na modalidade Saneamento Básico (Sistemas de Abastecimento de Água):

a) Os Municípios com déficit de saneamento, que beneficiem populações das pequenas comunidades, inclusive áreas rurais, reservas extrativistas, ribeirinhos, assentamentos da reforma agrária, dentre outras, e comunidades remanescentes de quilombos.

3.3. Os municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), quando este estiver em funcionamento, no(s) componente(s) Água e/ou Esgoto, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS/SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades.

3.4. Deverá ser assegurada a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de saneamento básico por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, de acordo com os Arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

3.5. Para acesso aos recursos, os proponentes deverão cumprir integralmente o disposto no Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e no Decreto que a regulamenta.

3.6. Sistemas de Abastecimento de Água operados pelo próprio Município deverão comprovar que a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de Autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da Administração Indireta¹.

4. Origem dos Recursos

4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) Contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Outras fontes que vierem a ser definidas.

4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida previstas no item 4.1

5. Participantes e Atribuições

5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

- a) Gestor/Concedente - representado pelo Ministério das Cidades;
- b) Mandatária da União - representada instituição financeira oficial;
- c) Proponentes/Convenientes:

I. O Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal;

II. O representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao Ministério das Cidades por Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos, representados pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal.

5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR nº 4/2020.

¹ Os Consórcios Públicos organizados sob a vigência da Lei nº. 11.107/2005 são órgãos da Administração Indireta dos Entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

6. Critérios para Priorização de Demandas

6.1. As propostas deverão objetivar o atendimento à população urbana ou rural, quando couber, sendo priorizadas propostas que atendam população residente em Municípios que:

- a) apresentem maiores índices de mortalidade infantil;
- b) apresentem menores índices de cobertura de água e esgotos;
- c) apresentem os menores índices de desenvolvimento humano;
- d) sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo Ministério das Cidades e Funasa;
- e) apresentem projetos em estágio avançado, considerando, inclusive: licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;

6.2. Em caso de seleção pública, além dos critérios apresentados, as propostas deverão seguir as regras estabelecidas no edital de chamamento correspondente.

7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas

7.1. Somente serão objeto de análise as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) cadastramento na Plataforma Oficial do Governo;
- b) conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, no que couber;
- c) fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados na Plataforma Oficial do Governo e pelo Ministério das Cidades na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:
 - I. declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e
 - II. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

d) adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber.

7.1.1. Propostas inscritas na Ação 21CA – Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos por estas ações orçamentárias.

7.1.1.1 É possível o recadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do Ministério das Cidades desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regimentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. Disposições Gerais

8.1. Na elaboração das propostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

a.1) No caso de obras de grande porte executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente;

b) atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto;

c) adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos;

d) envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

8.2. As propostas deverão guardar conformidade com:

a) o Plano Regional de Saneamento Básico;

b) o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;

c) a legislação municipal, estadual e federal;

d) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) demais regimentos aplicáveis.

8.3. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

8.4. O Plano Regional de Saneamento Básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

8.5. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de Sistemas de Abastecimento de Água deverão ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

8.6. O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.

8.7. Os produtos das iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) por meio dos contratos de repasse deverão ser incorporados ao patrimônio do município para o qual se destinam.

8.7.1. Em sistemas integrados de água e esgoto, os bens de interesse comum poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado, afetados ao uso compartilhado para a prestação do serviço público nos municípios abrangidos, condicionado à prévia anuência do Ministério das Cidades.

8.7.2. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.

8.8. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Contrato de Repasse, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.

8.9. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de sistema de abastecimento de água do Município beneficiado pelo Contrato de Repasse seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada, com a posterior adoção de um dos seguintes procedimentos:

a) caso a parcela executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo CONVENENTE, aferidos pela MANDATÁRIA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência, deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Contrato de Repasse;

b) caso a parcela executada não possua funcionalidade imediata, fica estabelecido o prazo de até 12 meses para que o CONVENENTE conclua, com recursos próprios ou de terceiros, a execução da parcela restante do objeto necessária para garantir funcionalidade às obras já iniciadas, prazo este prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada pelo CONVENENTE e encaminhada à MANDATÁRIA, que deverá submeter à apreciação do Ministério das Cidades após análise técnica motivada e conclusiva;

I. a definição da parcela adicional necessária à funcionalidade deverá ser feita pelo CONVENENTE e apresentada à MANDATÁRIA;

II. findo o prazo definido na alínea b deste subitem sem que a parcela necessária à funcionalidade tenha sido concluída, a MANDATÁRIA deverá solicitar ao CONVENENTE a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial, conforme procedimentos previstos em regulamento;

c) caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto no inciso II deste subitem deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela que não possui funcionalidade.

8.10. Caso haja segregação de atribuições entre o parceiro público e o privado para a implantação dos sistemas de abastecimento de água, o disposto no subitem 8.9 não se aplica à parcela de obras objeto do Contrato de Repasse sob a responsabilidade do parceiro público, devidamente demonstrada na modelagem econômico-financeira do contrato de concessão ou instrumento congênere.

8.11. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do Ministério das Cidades, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

8.12. Para o apoio a iniciativa de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água, deverão ser avaliadas pelo PROPONENTE as alternativas

sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Águas, elaborados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a maioria das sedes municipais.

8.13. É condição para assinatura do Contrato de Repasse a comprovação pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição de mecanismo de controle social, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.217/2010.

8.14. Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa regulares vigentes), quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

a) **o aval do operador do sistema ao projeto técnico** da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;

b) **compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção** e se comprometendo a notificar, oportunamente, à MANDATÁRIA, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.

8.15. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENIENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da SNS, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior.

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Para efeito da aplicação do limite populacional das ações a seguir, será considerada a população total do último censo realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou a população total estimada pelo IBGE, prevalecendo a última publicação.

Ação - 21CA – Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusivo em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE). (CFP 10.512.2222.21CA.

Ação - 21C9 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) (CFP 10.512.2222.21C9).

9. Requisitos Técnicos

- 9.1. No caso de Sistemas de Abastecimento Água:
 - a) os projetos devem, preferencialmente, prever sistemas condominiais para áreas de favelas;
 - b) os projetos de rede de distribuição devem prever a execução de ligações prediais;
 - c) os projetos de sistemas de abastecimento de água deverão adotar, em seu dimensionamento, vazões per capita médias compatíveis com os consumos das áreas de abrangência correspondentes;
- 9.2. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial àquelas relacionadas no item 13.
- 9.3. Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a captação, tratamento adequado e distribuição de água até o ponto de consumo, sendo ponto comunitário (chafariz) ou ligação domiciliar.
- 9.4. Quando no projeto estiver prevista a ligação domiciliar, a mesma deverá ter um controlador de volume, podendo ser este através de medidor e/ou limitador de volume.
- 9.5. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a execução de redes de distribuição sem a prévia existência de captação e sistema de tratamento.

9.6. Serão aprovados somente projetos de sistemas de abastecimento de água, que prevejam o atingimento de etapa útil.

9.7. Não serão admitidas propostas que contemplem a recuperação de estruturas físicas obsoletas e desgastadas, não economicamente viáveis para reaproveitamento de unidades no projeto de ampliação de sistema, bem como propostas que contemplem somente a recuperação das unidades, tais como: impermeabilização, pintura, reformas entre outros;

9.8. Não serão passíveis de apoio financeiro as obras ou serviços de engenharia que contemplem simples substituição de materiais e equipamentos, que caracterizem atividades de operação e manutenção de sistemas, tais como: conjunto motobomba, bomba dosadora, entre outros.

9.9. A simples substituição se caracteriza quando há troca de materiais e equipamentos de especificação similar aos existentes, ou seja, não há ampliação da capacidade de atendimento (incremento da população de projeto).

9.10. Também não serão admitidas a execução de estruturas e instalações específicas para o uso da água tratada em agricultura, aquicultura, industrial, paisagismo, entre outros;

9.11. Não serão admitidas a aquisição de veículos.

10. Modalidades e Composição de Investimento

10.1. Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades, quando da implantação de soluções coletivas, com sistemas de abastecimento de água:

- a) Ligações prediais e intradomiciliares;
- b) Rede de distribuição;
- c) Captação superficial e/ou subterrânea;
- d) Estação elevatória;
- e) Estação de Tratamento de Água (ETA)
- f) Reservatório.

10.2. O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

- a) Elaboração ou atualização de projeto básico/executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- b) Serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- c) Redes de distribuição (obras civis, materiais hidráulicos e órgãos acessórios);
- d) Estação Elevatória (obras civis e equipamentos);
- e) Captação (obras civis, materiais hidráulicos e órgãos acessórios);
- f) Tratamento adequado (obras civis e equipamentos);
- g) Itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; recomposição do pavimento; micro drenagem e eletrificação;
- h) Ações de preservação ambiental;
 - As ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- i) Ligações prediais e/ou intradomiciliares (obras civis e material hidráulico, conforme orientação contida no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água da Fundação Nacional de Saúde" (BRASIL, 2017);
- j) Administração Local;
- k) Aquisição ou desapropriação de terreno;
- l) Caso necessário poderá ser incluído nos custos do teste de funcionamento em regime de produção, incluindo a fase de pré-operação, capacitação dos operadores e equipe técnica, limitado a 06 (seis) meses.

10.3. A recomposição do pavimento, as iniciativas de microdrenagem e as ações de preservação ambiental serão admitidas apenas nos limites indispensáveis para o alcance do objeto do Contrato de Repasse.

10.4. As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Anexo 2 do MICE PAC, no que for integralmente compatível com o regramento específico dos contratos de repasse, regulado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

10.5. As ações de Apoio à Gestão, Educação em Saúde Ambiental e Mobilização Social não são passíveis de apoio financeiro por meio do Programa de Sistema de

Abastecimento de Água. No entanto, essas ações deverão ser realizadas diretamente pelo proponente ou com o apoio de ação orçamentária específica do Ministério das Cidades.

11. Vedações de Investimento

11.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

- a) exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
- b) atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio;
- c) Não será admitida a execução de rede de distribuição em áreas desabitadas, ou seja, em área de expansão urbana prevista no Plano Diretor, tampouco em logradouros internos de condomínios ou loteamentos privados;
- d) Não serão admitidos nos custos a aquisição ou desapropriação de terrenos;
- e) Pagamentos de taxas, impostos e emolumentos de competência do proponente;

12. Elaboração e Apresentação do Projeto de Engenharia

12.1. Em relação às diretrizes específicas para elaboração e apresentação das propostas deverá ser observado o disposto no “Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água da Fundação Nacional de Saúde (BRASIL, 2017)”. O documento encontra-se disponível na página eletrônica da Fundação Nacional de Saúde. (http://www.funasa.gov.br/documents/20182/38564/MNL_PROPOSTAS_SAA_10_03_2017.pdf/9c649bec-f5f4-4b4e-9a63-fac73f248c38).

13. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de orientações técnicas para elaboração e apresentação de propostas e projetos para sistemas de esgotamento sanitário. Brasília: 2017.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento. Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: 2022.

14. Normas Técnicas

Os principais parâmetros e critérios recomendados para o dimensionamento das partes constituintes de um projeto de engenharia de um sistema de esgotamento sanitário estão disponíveis nas Normas Brasileiras (NBR) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas orientações descritas no Manual de Saneamento da Funasa disponível em www.funasa.gov.br.

A concepção e o dimensionamento de um sistema de abastecimento de água devem observar, em especial, as normas relacionadas a seguir:

- a) NBR 17015:2023 - Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- b) NBR 12218:2017 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- c) NBR 12212:2017 – Projeto de poço para captação subterrânea;
- d) NBR 12211:1992 – Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água;
- e) NBR 12213:1992 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;
- f) NBR 12216:1992 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público;
- g) NBR 12244:2006 – Projeto de poço para captação subterrânea;
- h) NBR 12214:2020 – Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público;
- i) NBR 12217:1994 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;
- j) NBR 5626:2020 – Instalação predial de água fria;
- k) ABNT 12215:1991 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – Projeto de adutora de água para abastecimento público.

- l) Ressalta-se que o Ministério das Cidades não disponibiliza normas técnicas.
- m) O projeto deverá assegurar adequadas condições sanitárias e ambientais, conforme preconiza resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, bem como demais normas e legislações pertinentes que afetem a concepção e implantação do sistema, seja municipal, estadual ou federal.
- n) Na apresentação dos estudos e projetos complementares deverão ser observadas as respectivas normas técnicas.

PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios – DSR

SAUS, Quadra 4, Bloco N, 6º andar, Ala Sul

CEP: 70.070-040 – Brasília/DF

Telefone: (061) 3314-6262

E-mail: sanearbrasil@mdr.gov.br

Internet: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos - GETRE

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: getre@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.